



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

De/ Assessoria Legislativa
Para/Presidência da Câmara

Canarana, 27 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação.

Senhor Presidente;

Referente ao Projeto de Lei nº 030/2020, e Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2020, de autoria do Vereador Jeremias Rodrigues Souza, os quais foram protocolados nesta secretaria no dia 16 de março de 2020, sendo que o Parecer Jurídico do Projeto de Lei "Conclui-se objetivamente o presente parecer no sentido da Inviabilidade jurídica da propositura tal como apresentada, tendo em vista que viola a iniciativa privativa da Mesa da Câmara". O Parecer Jurídico do Projeto de Emenda à Lei Orgânica conclui que: "Por todo exposto, e apesar da matéria do Projeto de Emenda à Lei Orgânica estar norteado de legalidade, condicionada as mudanças em sua redação, essa Assessoria Jurídica conclui por sua INVIABILIDADE, tendo em vista o vício de iniciativa, pois, como já mencionado, é necessário que a proposição seja assinada, por no mínimo, 04 (quatro) vereadores".

Sendo assim venho através deste solicitar que nos seja informado a decisão desta presidência sobre o exposto, para que seja dado prosseguimento ao Processo Legislativo.

Atenciosamente,


Eni Teresinha da Silva
Assessora P/Assuntos Legislativos


Cristiane Geni L. Finato
Assessora P/Comissões Legislativas

*Recebi em
30.04.2020*
